



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
**PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 484/2013

DE 22 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e a Portaria nº77, de 26 de fevereiro de 2013, faz saber que, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de AGRICULTURA, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques escavados), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produtos para instituições municipais; em óleo diesel, etc. após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 5 % (por cento) ao ano.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e/ou indígenas, localizados no Município de Tucumã – PA.

**Parágrafo Único** – É exigência que as propriedades pretendentes à implantação do programa tenham água de boa qualidade e licenciamento ambiental.

**Art. 6º** - Os Agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a até 60 (sessenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura exclusivamente para a construção e adequação de tanques escavados para piscicultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado. Considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.

§ 1º. - Os valores estipulados no Artigo 7º poderão sofrer alteração conforme valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º. - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Art. 10** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Art. 11** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

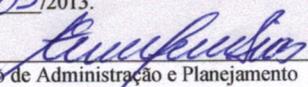
**Art. 12** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**At. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 22 de março de 2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,  
em 22/03/2013.

  
Secretário de Administração e Planejamento